



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI GONÇALO DE AZEVEDO

Secção de Avaliação e Desempenho Docente

Guião do Processo de Avaliação



©João Morgado

©João Morgado

29 de Outubro de 2025

Guião do Processo de Avaliação de Desempenho Docente

I

PREÂMBULO

No sentido de orientar a organização do processo de avaliação do desempenho docente no Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, a Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) elaborou este Guião, que pretende fornecer diretrizes e recomendações, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) a sistematização global do processo de avaliação e dos respetivos instrumentos de registo e avaliação;
- b) a organização individual do processo de avaliação;
- c) a explicitação do sistema de classificação e dos critérios de desempate no cumprimento das quotas para as menções de *Excelente* e *Muito Bom* atribuídas ao Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo.

A leitura deste guião não dispensa os docentes da análise integral da legislação de referência nem do conhecimento implícito que devem ter relativamente à sua situação profissional, sugerindo-se a consulta regular da página de internet da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE) e o seu processo individual da plataforma do Agrupamento (INOVAR).

II

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO ANTERIOR AO DECRETO-LEI nº48-B/2024, de 25 de julho – Recuperação Integral do Tempo de Serviço (RITS)	
Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro Mantém-se atualizado a partir de 2024	Estatuto da carreira docente (DL 75/2010, com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).
Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro (Declaração de retificação n.º 20/2012, de 20 de abril)	Regulamenta o regime de avaliação do desempenho docente.
Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto (Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto) Mantém-se atualizado a partir de 2024	Avaliação por ponderação curricular.
Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto Mantém-se atualizado a partir de 2024	ADD dos diretores de escola/ agrupamento, centros de formação de associação de escolas (CFAE) e das escolas portuguesas do estrangeiro (EPE).
Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro Mantém-se atualizado a partir de 2024	A definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes.
Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro Mantém-se atualizado a partir de 2024	A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
Despacho Normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro	Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro	Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa.

Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro Mantem-se atualizado a partir de 2024	Regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutras ministérios, em regime de mobilidade a tempo parcial, nas escolas portuguesas no estrangeiro
Circular n.º B18002577F, DGAE, de 9 de fevereiro de 2018	Requisitos de progressão na carreira: formação contínua e observação de aulas.
Documentação recente	
RITS – Recuperação Integral do Tempo de Serviço - 2024	
Decreto-Lei nº48-B/2024, de 25 de julho	Progressão dos docentes enquanto possuírem tempo de serviço para recuperar desde que não se encontrem na primeira progressão após reposicionamento definitivo
Decreto-Lei nº15/2025, de 17 de março	Atualização do DL nº48-B/2024, de 25 de julho
Circular nºB25012794H, de 07.04.2025	Horas de formação-como suprir o requisito da formação?

III DOCUMENTOS/FORMULÁRIOS (anexos)

- Lista de documentos e Formulários necessários ao processo de avaliação:
- Designação do Avaliador Interno - (Anexo I)
 - Relatório de autoavaliação - (Anexo II)
 - Instrumento de Registo de Avaliação - descritores de auto e hétero avaliação - (Anexo III)
 - Requerimento de Passagem ao Regime Geral de Avaliação - (Anexo IV)
 - Ficha de Avaliação Interna e Global do Desempenho Docente para Professores do Quadro - inclui a classificação do avaliador externo quando aplicável- (Anexo V)
 - Ficha de Avaliação Interna e Global do Desempenho Docente para Professores Contratados (Anexo VI)
 - PAA da SADD (a elaborar em cada ano letivo) - Anexo VII
 - Requerimento de Observação de Aulas (a realizar na plataforma do Centro de Formação de Cascais)
 - Parâmetros de Avaliação por Ponderação Curricular (legislação...)

IV

SOBRE A PROGRESSÃO/PROCESSO DE AVALIAÇÃO

REGRAS ANTERIORES À SAÍDA DO DECRETO-LEI nº 48-B/2024, de 25 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº15/2025, de 17 de março.

1. Nos termos referidos no n.º 2, do art.º 37.º, do Estatuto da Carreira Docente (ECD), a progressão do docente ao escalão seguinte depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior;
 - b) Atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a *Bom*;
 - c) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:

- i. 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;
- ii. 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente;
- iii. 4 horas, no 10.º escalão da carreira docente.

2. Nos termos do n.º 3, do art.º 37.º, do ECD, a progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte:

a) Observação de aulas, no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões;

b) Obtenção de vaga, no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 74/2023, de 25 de agosto)

3. A obtenção das menções de *Excelente* e *Muito Bom* no 4.º e 6.º escalões permite a progressão sem a observância do requisito relativo à existência de vagas, nos termos do n.º 4, do art.º 37.º, do ECD; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 74/2023, de 25 de agosto) –

4. A progressão aos 5.º e 7.º escalões, pela necessidade de obtenção de vaga, processa-se anualmente, havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões, aos docentes que não obtiverem vaga, nos termos referidos na Portaria nº 29/2018, de 23 de janeiro, e do n.º 7, do art.º 37.º do ECD; (Revogado pelo Decreto-Lei nº 74/2023, de 25 de agosto)

5. Para todos os escalões, com exceção das progressões para os 5.º e 7.º, a progressão ao escalão seguinte opera- se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, sendo devido o direito à remuneração no novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data, nos termos da alínea a), do n.º 8, do art.º 37.º, do ECD;

6. Os docentes do 8º, 9º e 10º escalões, ou que exercem funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de agrupamento curricular e o avaliador por este designado são avaliados pelo Regime especial, a não ser que manifeste por escrito a intenção de ser avaliado pelo regime geral.

7. A obtenção das menções de *Muito Bom* e *Excelente*, pelos docentes indicados no número anterior, implica a sujeição ao Regime Geral da Avaliação do Desempenho.

8. A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se nos termos referidos no ponto anterior, mas na data em que o docente obteve vaga para progressão nos termos da alínea b), do n.º 8, do art.º 37.º, do ECD;

9. As ações de formação realizadas pelos docentes deverão ser colocadas na plataforma do IGEFE, sendo esta uma responsabilidade do próprio docente. A Escola posteriormente fará a validação da respetiva formação. Este processo não invalida a entrega do certificado de formação, em papel ou via e-mail, nos Serviços Administrativos para colocação no Processo Individual do Docente.

10. A formação contínua considerada para efeitos de progressão, conforme o n.º 1, do art.º 8º do Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), é a seguinte:

- a) As ações acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC);
- b) As ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras;
- c) A formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC;

11. Nos termos do n.º 2, do art.º 8º, e do art.º 9º, do RJFC, é necessário que, no total de horas de formação contínua obrigatória no escalão ou ciclo avaliativo, 50% das horas, no mínimo, incida na componente científico-pedagógica e que a participação em ações de formação de curta duração não ultrapasse um quinto do total de horas exigidas;

12. Nos termos do art.º 10.º, da Portaria n.º 344/2008, os docentes que adquiriram o grau de mestre ou doutor têm de requerer a efetivação da redução do tempo de serviço prevista do art.º 54.º, do ECD, de um e dois anos, respetivamente.

Alterações decorrentes da nova legislação da progressão na carreira (RITS)

Nota: Os docentes posicionados no 4º e no 6º escalão para progredirem ao escalão seguintes (5º ou 7º escalão) estão isentos da obtenção de vaga;

Continua-se a exigir para progredir:

1. Horas de formação contínua

- a) Os docentes posicionados no 5º escalão podem utilizar 12 horas e 30minutos de formação não utilizadas entre 2018 e 2024, ainda que obtidas previamente à progressão imediatamente anterior, desde que obe-deçam ao disposto no artº8º do DL nº22/2014, de 11 de fevereiro, na sua redação atual.
- b) Excepcionalmente, enquanto possuírem tempo de serviço a recuperar ao abrigo do regime previsto no presente decreto-lei, a formação exigida aos docentes para efeitos de progressão corresponde a 12 horas e 30 minutos no 5.º escalão e a 25 horas nos restantes escalões.

Decreto-Lei nº15/2025, de 17 de março

- c) Todas as ações de formação têm de ser acreditadas e creditadas pelo CCPFC, reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras e podem ser desenvolvidas o quadro dos programas europeus desde que acreditadas pelo CCPFC.

2. Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho sujeita-se aos percentis decorrentes da aplicação do despacho nº12567/2012, do ECD e do DR nº26/2012, de 21 de fevereiro.

3. Observação de aulas (requerimento a preencher na plataforma do Centro de formação de Cascais)

- Professores do 2º e 4º escalões ou nos restantes escalões para a obtenção da menção de Excelente ou, ainda, esteja integrado na carreira e obtenha a menção de Insuficiente.

V

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS NORMATIVOS DE AVALIAÇÃO DOCENTE

1. EM CADA ANO SÃO AVALIADOS

- i. Docentes de carreira que progredam de escalão no ano escolar seguinte¹;
- ii. Docentes colocados em regime de contrato, com pelo menos 180 dias de exercício funcional, de acordo com o estabelecido no n.º 5, do art.º 5.º, do Dec. Reg. 26/2012;
- iii. Docentes em período probatório.

Art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012

2. DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO

- i. Científica e pedagógica;
- ii. Participação na escola e relação com a comunidade;
- iii. Formação contínua (pode não ser só a acreditada) e desenvolvimento profissional.

Art.º 4.º do Dec. Reg. 26/2012

3. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA PARA A AVALIAÇÃO

- i. Objetivos e metas do Projeto Educativo do Agrupamento (PEA);
- ii. Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões da avaliação:
 - i. São aprovados pelo CP, para a componente interna da avaliação;
 - ii. São fixados pelo ME, para a componente externa da avaliação.

Art.º 6.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 13981/2012

4. NATUREZA DA AVALIAÇÃO

¹ Desde que tenham estado em funções em, pelo menos, metade do período em avaliação. Se não, podem requerer avaliação por ponderação curricular

- i. Componente interna: é realizada em todos os escalões;
- ii. Componente externa: centra-se na dimensão “Científica e Pedagógica” e realiza-se através da observação de aulas realizada por avaliadores externos, nos termos da legislação aplicável.

Art.º 7.º do Dec. Reg. 26/2012 e Desp. 13981/2012

5. CALENDÁRIO DAS AÇÕES

- **Avaliação interna:** Definido no calendário avaliativo aprovado pelo Conselho Pedagógico (CP) em outubro. As principais fases do processo de avaliação do desempenho docente e a respetiva fundamentação constam de um cronograma, aprovado pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, procurando assegurar-se a conclusão do processo de avaliação até ao final do ano letivo anterior ao do fim do ciclo avaliativo. Este documento é atualizado e divulgado todos os anos.

- **Avaliação externa:** Calendário a definir pelo Centro de Formação de Cascais.

Art.º 15.º do Dec. Reg. 26/2012

6. AVALIADOR INTERNO

- i. **Regime geral**² – É o coordenador de departamento, ou quem este designar, que avalia:
 - i. Os docentes contratados;
 - ii. Os docentes do quadro, com exceção dos que são avaliados pelo Diretor;
- ii. **Regime especial**³ – É o Diretor que avalia⁴:
 - i. Os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões
 - ii. O subdiretor, os adjuntos, assessores, o(s) coordenador(es) de departamento e o(s) avaliador(es) por este(s) designado(s).

Art.º 10.º - alínea a) do ponto 2 -, art.º 14.º e art.º 27.º - n.º 1 e n.º 7 - do Dec. Reg. 26/2012

7. REQUISITOS CUMULATIVOS, PREFERENCIAIS, PARA SE PODER SER DESIGNADO AVALIADOR PELO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

- i. Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
- ii. Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- iii. Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

Art.º 13.º do Dec. Reg. 26/2012

8. DOCUMENTOS PARA O PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO

- i. O projeto docente
 - i. É opcional, sendo substituído, se não for apresentado, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento (PEA);
 - ii. Tem por referência as metas e objetivos do PEA, onde o avaliado enuncia o seu contributo na sua concretização;
 - iii. Tem o máximo de 2 páginas;
 - iv. É elaborado anualmente em função do serviço letivo distribuído;
- ii. O documento de registo de participação nas diferentes dimensões da avaliação, aprovado em CP;
- iii. O relatório de autoavaliação e o respetivo parecer elaborado pelo avaliador.

Art.º 16.º e 17.º do Dec. Reg. 26/2012

² Cabe à SADD aprovar a classificação final, depois de harmonizar as propostas de todos os avaliadores

³ Para os docentes deste regime, a obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho

⁴ Após parecer emitido pela SADD

9. AÇÕES DE CADA INTERVENIENTE NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

i. Conselho Geral (CG):

- i. Sempre que o Presidente do Conselho Geral não seja um docente, eleger de entre os membros do CG um docente para desenvolver os procedimentos constantes no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012;

Art.º 25.º- n.º 9 - do Dec. Reg. 26/2012

ii. Presidente do Conselho Geral – das competências referidas no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012, salientam-se:

- i. Garantir os procedimentos e decisões constantes no art.º 25.º, do Dec. Reg. 26/2012, relativos a recursos de decisões sobre reclamações;
- ii. Homologar a decisão de recurso, mediante a proposta apresentada pelos árbitros;

Art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012

iii. Diretor:

- i. Assegurar as condições necessárias à realização do processo de avaliação;
- ii. Avaliar os docentes previstos no art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012;
- iii. Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador;

Art.º 10.º do Dec. Reg. 26/2012

iv. Conselho Pedagógico:

- i. Constituir a **Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)**;

- ii. Aprovar os parâmetros internos da avaliação e os documentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões da avaliação;

Art.º 11.º do Dec. Reg. 26/2012

v. Das competências da SADD referidas no art.º 12.º, do Dec. Reg. 26/2012, salientam-se:

- i. Reunir com os avaliadores para harmonização de procedimentos;

- ii. Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;

- iii. Apreciar e decidir sobre as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;

- iv. Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação dos docentes referidos no n.º 1, do art.º 27º, do Dec. Reg. 26/2012, nas dimensões “Participação na escola e relação com a comunidade” e “Formação contínua e desenvolvimento profissional”, a ser entregue ao Diretor;

Art.º 12.º e 27.º - n.º 5 - do Dec. Reg. 26/2012

vi. Coordenador de Departamento ou o avaliador por este designado:

- i. Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas três dimensões da avaliação;
- ii. Para os docentes contratados, se se concretizar o referido no n.º 6, do art.º 5.º, do Dec. Reg. 26/2012, agilizar no sentido de se disponibilizar, se solicitado por outra escola/agrupamento, os elementos para a avaliação do docente ou, se no final do ano a última escola onde exerceu funções for o Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo, recolher os elementos avaliativos nas outras escolas/agrupamentos onde o docente esteve parte do ano em funções;

Art.º 5.º - n.º 6 - do Dec. Reg. 26/2012

vii. Avaliado:

- i. Apresentar, se optar por tal, o projeto docente dentro dos prazos estabelecidos no calendário avaliativo;
- ii. Para os docentes abrangidos pelo art.º 27.º, do Dec. Reg. 26/2012, apresentar um requerimento se pretender ser avaliado pelo regime geral;

iii. Apresentar o relatório de autoavaliação nos prazos estabelecidos no calendário avaliativo;

Art.º 17.º - n.º 4 - do Dec. Reg. 26/2012

10. OBSERVAÇÃO DE AULAS

i. É obrigatória⁵ para os docentes que se insiram numa das seguintes situações:

i. Em período probatório;

ii. Integrado no 2.º e 4.º escalão da carreira docente;

iii. Esteja integrado na carreira e obtenha a menção de *Insuficiente*;

iv. Esteja integrado na carreira e pretenda a atribuição da menção de *Excelente*;

Art.º 18.º - n.º 2 e n.º 7 - do Dec. Reg. 26/2012

ii. É facultativa para os restantes casos, nomeadamente, qualquer que seja o escalão, para os docentes que pretendem obter a menção *Excelente*, se apresentarem requerimento ao Centro de Formação de Cascais, no prazo estabelecido por este Centro (preenchimento da plataforma no Centro de Formação de Cascais).

Art.º 18.º - n.º 1, n.º 2 e n.º 6 - do Dec. Reg. 26/2012

iii. Compete aos avaliadores externos⁶ proceder à observação de aulas, num período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos;

Art.º 7.º - n.º 3 - e art.º 18.º - n.º 4 - do Dec. Reg. 26/2012

iv. Decorre num dos dois últimos anos anteriores ao fim do ciclo de avaliação, para os docentes integrados na carreira. Se o docente estiver no 5.º escalão é realizada no ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo;

Art.º 18.º - n.º 4 e n.º 5 - do Dec. Reg. 26/2012

v. A avaliação externa, concretizada pela observação de aulas, representa 70% da avaliação da dimensão “Científica e Pedagógica”;

Art.º 21 - n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

vi. A observação de aulas ocorrida em modelos de ADD anteriores à entrada em vigor do Dec. Reg. 26/2012 pode ser recuperada pelo avaliado, para os docentes nos 2.º e 4.º escalões e, em qualquer escalão, para atribuição da menção *Excelente*, no primeiro ciclo de avaliação após publicação desse diploma. Nestes casos considera-se a classificação obtida nos domínios correspondentes à observação de aulas na dimensão “Desenvolvimento do Ensino e Aprendizagem”;

Art.º 30.º - n.º 2 e n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

11. RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

i. Documento de reflexão da atividade desenvolvida, que tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos;

ii. É entregue nos Serviços Administrativos;

a) Regime geral:

⁵ Ter em atenção o referido no ponto 2 do art.º 30.º do Dec. Reg. 26/2012

⁶ Os avaliadores externos integram uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelos Despacho n.º 13981/2012 e Despacho Normativo 24/2012

- O relatório é anual, reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, e deve ter no máximo 3 páginas (sem anexos);

Art.º 19.º do Dec. Reg. 26/2012

iii. Incide sobre os seguintes elementos:

- Prática letiva;
- Atividades promovidas;
- Análise dos resultados obtidos;
- Contributo para os objetivos e metas fixados no PEA;
- Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa;

b) Regime especial

- O relatório é anual devendo ter um máximo de seis páginas (sem anexos) e deverá incidir apenas na “Participação na Escola e Relação com a Comunidade” e “Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional”;
- Para os docentes no 10.º escalão o relatório é entregue quadrienalmente;
- Mediante preenchimento de declaração o docente pode optar pelo regime geral.

Art.º 27.º - n.º 2, n.º 4 e n.º 8 - do Dec. Reg. 26/2012

c) OMISSÃO NA ENTREGA DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

A omissão na entrega do relatório de autoavaliação, por motivo injustificado, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente;

Art.º 19.º- n.º 5 – art.º 27.º- n.º 3 - do Dec. Reg. 26/2012

d) CONCRETIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PELOS AVALIADORES

O avaliador, para elaborar a sua proposta de avaliação do(s) docente(s) por si avaliado(s), deve seguir os seguintes procedimentos:

- Terminado o prazo de entrega dos relatórios de autoavaliação do ano em que se procede à avaliação, nos termos do calendário avaliativo aprovado pelo CP, deve levantar nos Serviços Administrativos os vários relatórios de autoavaliação do(s) avaliado(s) relativos aos anos de permanência no escalão, para os docentes do quadro, ou o relatório anual, para os docentes contratados;
- Analizar/refletir sobre os relatórios de autoavaliação e, se considerar necessário:
 - Solicitar ao avaliado as evidências sobre o conteúdo dos mesmos;
 - Solicitar as informações que considerar necessárias aos órgãos e estruturas pedagógicas do Agrupamento de Escolas Frei Gonçalo de Azevedo;
- Elaborar a sua proposta de avaliação para cada docente que avalia, em conformidade com o referencial da avaliação da ESSPC, preenchendo para o efeito o documento de registo em uso no Agrupamento, tendo em conta o relatório de autoavaliação e o projeto docente ou, se o avaliado não o entregou, os objetivos e metas do PEA;
- Entregar na SADD, no dia previamente estabelecido no calendário avaliativo aprovado pelo CP, os relatórios de autoavaliação e respetivos pareceres e os documentos de registo (estes últimos também em formato digital).

e) AVALIAÇÃO FINAL

a. Regime geral

- A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, atribuída nos seguintes termos:

1. 60 % para a dimensão “Científica e Pedagógica”, em que 70% corresponde à avaliação externa, no caso de existir;
 2. 20 % para a dimensão “Participação na Escola e Relação com a Comunidade”;
 3. 20 % para a dimensão “Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional”;
- ii. No caso dos docentes contratados que não frequentaram ações de formação contínua de professores, a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final:
1. 60 % para a dimensão “Científica e Pedagógica”;
 2. 40 % para a dimensão “Participação na Escola e Relação com a Comunidade”;
- iii. A SADD, depois de analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, atribui a classificação final e respetiva menção, aplicando os percentis de diferenciação, considerando o eventual acréscimo das percentagens;
- iv. Em caso de empate aplicam-se os critérios de desempate, referidos no art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012;
- v. A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado.

b. Regime especial

- i. A classificação final é o resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação: “Participação na Escola e Relação com a Comunidade” e “Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional”;
- ii. A classificação final é atribuída pelo Diretor, após parecer da SADD;

Art.º 21.º, art.º 22.º e art.º 27.º- n.º6 - do Dec. Reg. 26/2012

f) RECLAMAÇÕES E RECURSOS

- a. O avaliado pode reclamar da decisão do Diretor (regime especial) ou da SADD (regime geral) mediante requerimento apresentado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da classificação final;
- b. A decisão da reclamação cabe ao Diretor ou à SADD, consoante o referido no ponto anterior, a ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis com análise dos fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador e dos documentos constantes no processo de avaliação;
- c. Da decisão da reclamação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, a dirigir ao Presidente do Conselho Geral;
- d. Os procedimentos a serem diligenciados pelo Presidente do Conselho Geral até à homologação da decisão final encontram-se regulamentados nos art.º 24 e art. 25.º do Dec. Reg. 26/2012.

Art.º 24.º e art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012

g) CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Nos termos do art.º 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, quando, para os efeitos da validação da avaliação final, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a. a classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;

- b.** a classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c.** a classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d.** a graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro.
- e.** O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012

h) DIMENSÕES E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

Artigo 4º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

Dimensões	Domínios
Científica e Pedagógica	<p>Operacionaliza o eixo central da ação docente, concretizando-se em dois domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preparação e organização das atividades letivas; - Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.
Participação na escola e relação com a comunidade	<p>Considera as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola e à sua organização, bem como à relação da escola com a comunidade, concretizando-se em quatro domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contributo para a realização dos objetivos e metas da Escola; - Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão; - Promoção e dinamização de ações que promovam o envolvimento da comunidade; - Promoção e dinamização de projetos de investigação e de desenvolvimento e inovação educativa.
Formação contínua e desenvolvimento profissional	<p>Nesta dimensão, sobressai, a assunção da responsabilidade pela construção e uso do conhecimento profissional, em articulação com a promoção da qualidade do ensino, concretizando-se em quatro domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de estratégias de aquisição e de atualização do conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático); - Desenvolvimento do conhecimento profissional a partir do trabalho colaborativo com pares e nos órgãos da Escola; - Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento da Escola; - Análise crítica da sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas.

i) DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS E DESCRIPTORES DA AVALIAÇÃO*VER anexos

Artigo 6º, n.º1 alínea b) do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro

Os descritores da avaliação abaixo apresentados são os utilizados para os professores do quadro do Regime Geral. Para os professores contratados devem apenas ser considerados as dimensões científica e pedagógica e participação na escola e relação com a comunidade. Para os professores do quadro do Regime Especial devem apenas ser considerados as dimensões participação na escola e relação com a comunidade e formação contínua e desenvolvimento profissional.

j) AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação de desempenho docente por ponderação curricular obedece ao Despacho normativo 19/2012 de 17 de agosto.

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular (*)
a) Habilidades académicas e profissionais	10%	10%
b) Experiência profissional	40%	45%
c) Valorização profissional	30%	35%
d) Exercícios de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%
(*) Na falta de exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuído 1 ponto na componente d)		

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	Valor
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
[Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida (art.º 5º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de Agosto)]		
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor
1º - Desempenha funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de agosto	Cumpre, sem falhas, seis critérios	10
2.º - Participa em grupos de trabalho	Cumpre, sem falhas, cinco critérios	9
3.º Participa em estudos ou projetos.	Cumpre, sem falhas, quatro critérios	8,5
4.º Dinamiza conferências	Cumpre, sem falhas, três critérios	8
5º - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza	Cumpre, sem falhas, dois critérios	7,5
6.º Exerce a atividade de formador de pessoal docente.	Cumpre, sem falhas, um critério	7
7.º Exerce a atividade formador de pessoal não docente.	Só cumpre o 1.º critério e revela algumas falhas relevantes no desempenho das funções	6,5

	Só cumpre o 1.º critério e revela bastantes falhas relevantes no desempenho das funções	6
Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, formador e a não participação em ações ou projetos).		1
OBS: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cumprimento de um dos critérios de qualificação.		

C. VALORIZAÇÃO CURRICULAR		
Critérios de qualificação (1)	Critérios de avaliação	Valor
1º - Habilidades académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira;	Cumpre com os nove critérios	10
2º - Publicações científicas ou pedagógicas (2);	Cumpre oito dos nove critérios	9
3º - Conclusão de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2);	Cumpre sete dos nove critérios	8,5
4º - Frequência de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2);	Cumpre seis dos nove critérios	8
5º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumpre cinco dos nove critérios	7,5
6º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados (2);	Cumpre quatro dos nove critérios	7
7º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumpre três dos nove critérios	6,5
8º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumpre dois dos nove critérios	6
9º Participação em estágios de natureza científica relacionada com a área profissional do docente.	Cumpre um dos nove critérios	5,5
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).		1
OBS:		

- Considera-se que se o docente cumpre o critério 3º, cumpre igualmente o 4º e que se cumpre o 7º, cumpre igualmente o 8º;
- Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (artº 6º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto).

D. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão.	10
Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão.	9
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	8
Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	7
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	1
OBS: Serão retirados dois pontos à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo.	

k) DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Quotas (Despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro)

O acesso aos 5.º e 7.º escalões estão sujeitos a quotas (o número de vagas é publicado anualmente e é da responsabilidade do Ministério da Educação) que resultam da aplicação dos percentis referidos anteriormente neste guiaº. A nova legislação não exige este requisito (DL 48-B/2024,25 de julho).

Os percentis serão aplicados aos seguintes universos (n.º1 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro).

- Docentes contratados;
- Docentes integrados na carreira;
- Coordenadores de Departamento e de Estabelecimento;
- Avaliadores internos e membros da SADD, que não integrem a alínea anterior.

As quotas serão determinadas segundo o disposto nos artigos 4.º e 5.º do despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro.

b. Da ação da SADD resultará um relatório anual sobre o processo de Avaliação de Desempenho Docente.